

"Dispõe sobre atualização de valores para base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - "IPTU".

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a calcular o valor venal dos imóveis urbanos do município utilizando os critérios abaixo mencionados:

TERRENOS URBANOS:

Localidades do centro da cidade: NCZ\$7,20 (sete cruzados novos e vinte centavos) por metro quadrado (m<sup>2</sup>);

Localidades da periferia: NCZ\$2,80 (dois cruzados novos e oitenta centavos) por metro quadrado (m<sup>2</sup>).

ÁREA CONSTRUÍDA NO PERÍMETRO URBANO:

Localidades do centro da cidade: NCZ\$28,00 (vinte e oito cruzados novos) por metro quadrado (m<sup>2</sup>);

Localidades da periferia: NCZ\$12,00 (doze cruzados novos) por metro quadrado (m<sup>2</sup>).

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se Centro as ruas: José de Matos, iniciando na travessia das ruas Emiliano Iavorato e Nossa Senhora das Graças até a Praça Marechal Deodoro, Praça Presidente Vargas, Marechal Deodoro e Governador Valadares, ruas João Almada, Prefeito José Vieira da Silva, Praça Francisco Coelho Linhares, ruas Manoel Hipólito, Antonio Marinho, Avenida Olyntho Almada, Pedro Dutra, João Leonardo da Silveira, Anita Garibaldi, Antonio Venâncio, Caramonãs, Abel Gomes e Liberato Antonio da Cunha.

Art. 2º - Ficam majorados no mesmo percentual de trezentos por cento (300%) as taxas e contribuições de melhoria a serem lançadas.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a cobrar 2% (dois por cento) sobre o valor venal dos referidos imóveis a título de IPTU.

Art. 4º - Os valores para base de cálculo serão reajustados de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Estadual, inclusive para achar o valor venal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete e Secretaria da Prefeitura, 17 de outubro de 1989.

JOSÉ NATALINO BENINI DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL